COMANDO DA 2 DIVISÃO DA ESQUADRA

Aviso de Contratação 13/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2026	791900-COMANDO DA 2 DIVISãO DA ESQUADRA	YAGO SOARES SILVA	12/11/2026 15:15 (v 0.5)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	10/2026	63153.000354/2026-78

1. .

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10 / 2026

O **Comando da 2ª Divisão da Esquadra (ComDiv-2)**, Órgão integrante da Marinha do Brasil, UASG 791900, torna público que realizará Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e regulamentada pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lanternagem, pintura automotiva (**exclusivamente externa**) na cor **Cinza Munsell N-3,5** e fornecimento/aplicação de identidade visual militar (adesivos) para 02 (duas) viaturas da frota do ComDiv-2 (Citroën Jumper e Nissan X-Terra), em conformidade com as especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica é **exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor estimado da contratação (R$ 18.000,00) é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.2. Poderão participar deste procedimento as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação (serviços de lanternagem e pintura automotiva) e que estejam devidamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico Compras.gov.br.

3.3. O credenciamento da empresa no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do fornecedor e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

3.4. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores que:

- **3.4.1.** Encontrem-se cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicável à esfera de governo ou órgão promotor do certame;

- **3.4.2.** Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do ComDiv-2 ou com o Agente de Contratação designado, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

- **3.4.3.** Estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

- **3.4.4.** Estejam constituídos sob a forma de consórcio ou cooperativa (devido à natureza simples do serviço).

3.5. A participação no certame implica a aceitação plena e irrevogável das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na dispensa eletrônica dar-se-á por meio de senha de acesso ao sistema eletrônico Compras.gov.br.

4.2. O fornecedor deverá encaminhar a proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento de disputa.

4.3. Todas as referências de tempo contidas neste Aviso, no Termo de Referência e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação da contratação.

4.4. Como requisito para a participação, o fornecedor deverá assinalar "SIM" às declarações eletrônicas disponibilizadas no sistema Compras.gov.br, declarando o pleno conhecimento, a aceitação e o atendimento a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste Aviso e no Termo de Referência.

4.5. O fornecedor enquadrado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá declarar essa condição em campo próprio do sistema para fazer jus à participação exclusiva neste certame.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como ME/EPP sujeitará o fornecedor às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

4.7. O valor da proposta inicial deverá compreender a totalidade dos custos para a execução do serviço (Grupo 1), englobando a mão de obra, os insumos (tinta PU, primer, verniz, massa e materiais de mascaramento), a confecção e aplicação dos adesivos (vinil automotivo), os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas diretas e indiretas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

4.8. O fornecedor responsabiliza-se integralmente pelas transações efetuadas no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados por seu representante ou por quem utilize sua senha de acesso.

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o período estabelecido para a dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir do horário estabelecido no cronograma deste Aviso, a fase de lances será aberta de forma automática pelo sistema eletrônico Compras.gov.br.

5.2. A fase de lances terá a duração de **06 (seis) horas**, encerrando-se automaticamente pelo sistema, de forma impreterível, sem qualquer período de tempo aleatório ou prorrogação (art. 12 da IN SEGES/ME nº 67/2021).

5.3. Durante a fase de disputa, o fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que em **valor inferior ao seu último lance ofertado** e registrado pelo sistema.

5.4. O sistema informará imediatamente ao fornecedor o recebimento de seu lance, bem como o valor do menor lance registrado naquele momento, mantendo-se o absoluto sigilo quanto à identificação de seus autores.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances durante a fase de disputa, ele concorrerá com o valor da sua proposta inicial previamente cadastrada.

5.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, o sistema adotará como critério de desempate a ordem cronológica de registro, declarando vencedora a proposta ou o lance recebido e registrado em primeiro lugar.

5.7. Cabe ao fornecedor acompanhar as operações no sistema durante a fase de lances, sendo de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente da perda de oportunidades em razão de desconexão, instabilidade de sua internet ou inobservância das mensagens emitidas pelo Compras.gov.br.

5.8. Durante o transcurso da fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou incompatível com a realidade do mercado, desde que garantida a oportunidade de comprovação pelo fornecedor na fase de julgamento.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, o sistema Compras.gov.br ordenará as propostas e os lances em ordem crescente de valor, classificando em primeiro lugar a proposta com o **Menor Preço Global para o Grupo 1**.

6.2. O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à aceitabilidade do preço, que não poderá ser superior ao valor máximo estimado pela Administração (R$ 18.000,00 para o total do Grupo, respeitados os limites unitários de R$ 10.000,00 para o Item 1 e R$ 8.000,00 para o Item 2).

6.3. O Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, por meio do chat de mensagens do sistema, para que seja obtida melhor condição de contratação (negociação), em conformidade com o art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Aceito o valor final, o Agente de Contratação convocará o fornecedor vencedor, via chat do sistema, para encaminhar a **Proposta Comercial Readequada** ao valor final do lance e o **Termo de Ciência e Concordância (Anexo II)** devidamente assinado.

- **6.4.1.** O fornecedor terá o prazo mínimo de **02 (duas) horas** (ou prazo superior estipulado pelo Agente no chat) para o envio dos documentos, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

- **6.4.2.** A proposta comercial readequada deverá detalhar os valores unitários e totais de cada viatura, provando que cobrem todos os insumos (lanternagem, fundo primer, tinta Cinza Munsell N-3,5, verniz e adesivos institucionais), mão de obra e encargos.

6.5. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos fornecedores que ela seja demonstrada, especialmente caso o valor ofertado seja substancialmente inferior aos praticados no mercado para serviços de funilaria e pintura automotiva (art. 16 da IN SEGES/ME nº 67/2021).

6.6. A proposta será desclassificada quando:

- **6.6.1.** Contiver vícios insanáveis;

- **6.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência (ex: exigir pintura de portas abertas quando o TR especifica portas fechadas);

- **6.6.3.** Apresentar preços finais superiores ao limite máximo estimado ou julgados inexequíveis;

- **6.6.4.** O fornecedor não encaminhar a proposta readequada e os anexos no prazo estipulado.

6.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as condições deste Aviso.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação do fornecedor vencedor será verificada preliminarmente por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que comprovará a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

7.2. O Agente de Contratação realizará também a consulta consolidada de idoneidade no Portal de Compras do Governo Federal, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CNEP) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), para verificar a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.3. Da Qualificação Técnica: Como o SICAF não contempla a qualificação técnica específica para o objeto, o fornecedor mais bem classificado deverá enviar via sistema, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, os seguintes documentos:

- **7.3.1.** 01 (um) ou mais **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta dispensa (serviços de lanternagem e pintura automotiva).

- **7.3.2. Declaração formal**, assinada por seu representante legal, de que a empresa possui instalações adequadas e seguras (área coberta, estufa /cabine de pintura e pátio fechado) situadas na **Região Metropolitana do Rio de Janeiro**, condição indispensável para a viabilidade logística, segurança patrimonial e economicidade no deslocamento das viaturas do ComDiv-2.

7.4. Caso o fornecedor não esteja com a documentação de habilitação regular no SICAF ou necessite enviar a qualificação técnica (subitem 7.3) e a proposta readequada, o Agente de Contratação convocará a empresa por meio do chat do sistema Compras.gov.br, estipulando o prazo mínimo de **02 (duas) horas** para a remessa dos arquivos em formato digital.

7.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme determina a Lei Complementar nº 123 /2006.

- **7.5.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Constatado o atendimento integral às exigências fixadas neste Aviso e no Termo de Referência, o fornecedor será declarado habilitado e vencedor.

7.7. Se a proposta não for aceitável ou se o fornecedor não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as condições.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após o encerramento da etapa de julgamento e de habilitação, o sistema eletrônico Compras.gov.br gerará automaticamente o cadastro de reserva.

9.2. O cadastro de reserva será composto pelos fornecedores classificados que aceitarem cotar o objeto em valor igual ao do fornecedor vencedor, observada a ordem de classificação da fase de lances.

9.3. Aos fornecedores que não aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do vencedor, será facultada a manutenção de suas propostas originais no cadastro de reserva, também respeitada a ordem de classificação, desde que seus valores finais sejam iguais ou inferiores ao limite máximo estimado pela Administração (R$ 18.000,00 para o Grupo 1).

9.4. Na hipótese de o fornecedor vencedor se recusar a assinar o Termo de Ciência e Concordância, não retirar a Nota de Empenho no prazo estipulado ou não mantiver as condições de habilitação, o Agente de Contratação do ComDiv-2 convocará os fornecedores do cadastro de reserva.

9.5. A convocação dos remanescentes obedecerá à seguinte ordem:

- **9.5.1.** Primeiramente, os fornecedores que aceitaram cotar o serviço pelo mesmo preço do vencedor;

- **9.5.2.** Frustrada a convocação anterior, serão chamados os fornecedores que mantiveram suas propostas originais, na ordem de classificação, mediante negociação para busca do menor preço possível.

9.6. O fornecedor convocado do cadastro de reserva será submetido à mesma verificação de aceitabilidade da proposta (incluindo o envio do detalhamento da lanternagem, pintura e adesivos) e de habilitação (SICAF, Atestado de Capacidade Técnica e Declaração de Instalações na Região Metropolitana do Rio de Janeiro), sujeitando-se a todas as regras deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O instrumento de contrato será substituído pela emissão da **Nota de Empenho** de despesa, que terá força de contrato, com fundamento no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o baixo valor da contratação e a natureza de entrega do serviço em parcela única.

10.2. A contratação será formalizada e a Nota de Empenho será emitida somente após a homologação do procedimento pelo Ordenador de Despesas do Comando da 2ª Divisão da Esquadra (ComDiv-2).

10.3. Previamente à emissão da Nota de Empenho, a Administração realizará nova consulta ao SICAF e aos cadastros de sanções (CEIS/CNEP/TCU /CNJ) para comprovar a manutenção das condições de regularidade e habilitação exigidas no certame, bem como a inexistência de penalidade que impeça a contratação.

- **10.3.1.** Constatada a irregularidade do fornecedor vencedor, a Administração concederá prazo para a respectiva regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Não havendo regularização, a contratação não será celebrada e o fornecedor do cadastro de reserva será convocado.

10.4. O fornecedor vencedor será convocado para retirar, assinar ou aceitar a Nota de Empenho no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de comunicação formal realizada pelo Setor de Compras do ComDiv-2 (por meio do sistema eletrônico ou e-mail institucional).

10.5. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, ou o não atendimento às condições de habilitação no momento da contratação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

- **10.6.1.** Tal recusa sujeitará o fornecedor às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo multa compensatória e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da convocação dos fornecedores remanescentes no cadastro de reserva.

10.7. Ao aceitar a Nota de Empenho, a Contratada vincula-se de forma estrita e irretratável às condições do Aviso de Contratação Direta, às especificações do **Termo de Referência** (incluindo a pintura externa Cinza Munsell N-3,5 e o Anexo I - Identidade Visual), ao **Termo de Ciência e Concordância (Anexo II)** e aos valores e prazos ofertados em sua proposta final readequada.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

- **11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato (Nota de Empenho);
- **11.1.2.** Dar causa à inexecução total do contrato (Nota de Empenho);
- **11.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (como a proposta comercial readequada, o Termo de Ciência e Concordância ou os atestados de qualificação técnica);
- **11.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **11.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **11.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **11.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- **11.1.8.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- **11.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **11.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- **11.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14. 133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- **11.2.1. Advertência:** aplicada exclusivamente pela inexecução parcial da qual não se justifique a imposição de penalidade mais grave;
- **11.2.2. Multa:**
 - **a) Multa moratória** de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega das viaturas pintadas, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;

- **b) Multa compensatória** de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Grupo 1, no caso de inexecução total do objeto, recusa injustificada em aceitar a Nota de Empenho ou infrações graves (itens 11.1.7 a 11.1.11);

- **11.2.3. Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- **11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Comando da 2ª Divisão da Esquadra (ComDiv-2) — incluindo eventuais avarias às viaturas (Jumper e X-Terra) sob guarda da Contratada.

11.4. O atraso injustificado, superior a 15 (quinze) dias na entrega das viaturas prontas, configurará abandono e inexecução total da contratação, sujeitando a oficina às sanções cabíveis, rescisão unilateral e cancelamento da Nota de Empenho.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O horário fixado neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e durante a sessão pública observará estritamente o horário de Brasília – DF, sendo este o único válido para registro no sistema eletrônico Compras.gov.br e na documentação do certame.

12.2. A autoridade competente (Ordenador de Despesas do Comando da 2ª Divisão da Esquadra) poderá revogar este procedimento de Dispensa Eletrônica por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba aos participantes qualquer direito a indenização.

12.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da dispensa eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.4. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e as do Termo de Referência, prevalecerão as exigências técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

12.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não tendo o ComDiv-2 nenhuma responsabilidade sobre esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.6. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e seus anexos (Anexo I – Gabarito Técnico de Identidade Visual e Anexo II – Termo de Ciência e Concordância).

12.7. Os casos omissos neste instrumento e nas regras do sistema eletrônico serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133 /2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e nos princípios gerais de direito público.

12.8. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Subseção de Niterói/RJ, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento de contratação direta que não puderem ser resolvidos por meios administrativos ou amigáveis.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

YAGO SOARES SILVA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 15:15:46.

GUSTAVO ALMEIDA MATOS DE CARVALHO

Autoridade competente